



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de lei Complementar n. 1736/2018.

Autor: Vereador Maycon Cassimiro Oliveira

Assunto: Estabelece critérios e autoriza o exercício de comércio ambulante e quiosques fixos durante o período de temporada de veraneio na orla marítima do município.

Ementa: Legislativo. PLC de origem parlamentar. Regulamentação e autorização do comércio ambulante na temporada de veraneio na orla marítima do município. Matéria regulamentada no Código de Posturas. Impossibilidade.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Maycon Cassimiro Oliveira que tem por finalidade dispor sobre o estabelecimento de critérios e autorização para o exercício do comércio ambulante e quiosques na orla marítima durante a temporada de veraneio.

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Relatório

Em que pese a melhor das intenções do nobre Vereador, observo que a Certidão de fls. 07, subscrita pela atenta Gerência de Consultoria Técnica Parlamentar aponta para o fato de que a matéria encontra-se tratada no Código de Posturas do Município de Florianópolis, razão pela qual, para que se evite dispersão normativa, deveria ser ofertada na forma de alteração do texto legal pré-existente em homenagem às disposições contidas na Lei Complementar Federal n. 95 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Por oportuno, verificamos, de outra parte, que esta Casa já produziu texto normativo dispondo sobre o funcionamento do comércio praticado na orla marítima, que foi



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

promulgado como Lei Municipal n. 9421/2013 que sofreu Ação Direta de Inconstitucionalidade, vindo ao final, a ser DECLARADA INCONSTITUCIONAL (ADIN n. 9150535-51.2014.8.24.0000).

Conclusão

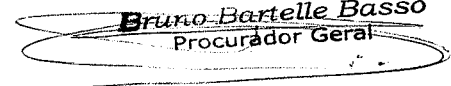
Assim, entendo que a matéria deveria ser apresentada em forma de Projeto de Alteração da norma já existente, devendo ser observado pelo Autor o conteúdo da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade citada, evitando-se desta forma, a reprodução do mesmo vício legislativo.

A matéria apresenta vício de legalidade e constitucionalidade.

É a manifestação.

Florianópolis, 22 de agosto de 2018.


Marcelo Machado
Procurador

DE ACORDO
EM 29/08/18

Bruno Bartelle Basso
Procurador Geral